

COMPRA PRIVADA FFM / ICESP 1948/2022
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1812/2022

São Paulo, 06 de junho de 2022.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participarem do - **PROCESSO FFM/ICESP RS Nº 1812/2022**, para contratação, do tipo menor preço global, de empresa especializada na **Prestação de serviços médicos** para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, **localizado na Av. Dr. Arnaldo, 251 – São Paulo-SP**, conforme previsto no Memorial Descritivo (**ANEXO I**).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

1. OBJETO:

1.1. ITEM A:

Prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva, consistindo em:

1.1.1. Médico Plantonista de UTI - 2 profissionais de 07:00 às 19:00 e 2 profissionais 19:00 às 07:00, para cobertura integral da escala de plantões referente ao cuidado de 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI. Esta escala deve se manter ininterruptamente durante a vigência da prestação de serviço prevista em contrato. Previsão mensal de 4 plantões diários de 12 horas em até 31 dias, ou seja, 1488 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito) horas médicas mensais.

1.1.2. Médico Intensivista Supervisor da CONTRATADA - equipe de **1 a 2 profissionais** de referência para alinhamento de fluxos de trabalho junto à **CONTRATANTE**, supervisão e orientação da própria equipe da **CONTRATADA**. Deverão **cumprir em conjunto um total somado mínimo de 12 horas e máximo de 30 horas semanais na unidade com registro de presença**, com horários que incluam reuniões de equipe em alinhamento com Responsável Técnico da UTI, e presença ocasional em todos os horários de plantão da semana, conforme necessidade de atuação.

1.2. ITEM B: Cobertura complementar de plantões médicos em terapia intensiva, consistindo em:

1.2.1. Médico Plantonista de UTI - cobertura **complementar** de escala dos demais leitos da UTI ICESP, **em caráter eventual**, conforme necessidade apontada mensalmente pelo **Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE**. Necessária capacidade da **CONTRATADA** para cobertura completa dos plantões solicitados até o **limite** de 2 profissionais de 07:00 às 19:00 e 2 profissionais de 19:00 às 07:00 a cada dia, até um total máximo **4 plantões diários de 12 horas em até 31 dias**, ou seja, **1488 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito) horas médicas mensais**

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para o fornecimento do objeto da contratação, bem como, com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto da presente Compra Privada.

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

- 3.1. Deverão ser encaminhadas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta conforme item 6 desta **concorrência** para os seguintes e-mails: joao.gianso@icesp.org.br ;
- 3.2. As respostas serão disponibilizadas a todos os participantes no site www.icesp.org.br e por via eletrônica.

Nota: O ICESP não responderá perguntas formuladas em desacordo com o disposto, salvo no caso de dúvidas que comprovadamente tenham sido originadas pelos esclarecimentos do próprio ICESP.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Cartão CNPJ.
- 4.2. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos e vínculo trabalhista (**ANEXO II**).
- 4.3. Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial.
- 4.4. Fica dispensada de encaminhar esta declaração desde que, já tenha sido apresentada em processo anterior e esteja com validade vigente;
- 4.5. Demais documentos previstos no **ANEXO I** deste edital.
- 4.6. Deverá enviar o termo de cadastramento e declaração, devidamente assinada pelo procurador legal (**ANEXO III**)

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

Carta-proposta em papel timbrado nominal a Fundação Faculdade de Medicina, com todas suas vias rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificada, contendo:

- 5.1. Razão social completa;
- 5.2. CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- 5.3. Endereço Completo da sede: (Rua ou Avenida, no, Bairro, Cidade e Estado, CEP);
- 5.4. Telefone e e-mail do responsável;
- 5.5. Objeto da proposta;
- 5.6. Preço proposto (informar o preço por hora trabalhada, estimado mensal e anual);
- 5.7. Condição Pagamento (30 ddl) da emissão da NF, com de acordo da área técnica;
- 5.8. Reajuste anula pelo IPC-Fipe geral;
- 5.9. Prazo de validade da Proposta – 90 (noventa) dias;
- 5.10. **Contrato com vigência de 12 (doze) meses.**

NOTA: A Fundação Faculdade de Medicina está isenta de ICMS para o estado de São Paulo. Toda as notas fiscais a serem emitidas deverão atender o disposto no decreto nº 57.850 de 09/03/2012 aparado pelo convênio ICMS 120/2011.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até o dia **05/07/2022**, obedecendo a **um dos seguintes critérios abaixo**:
 - a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail joao.gianso@icesp.org.br com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM/ICESP EDITAL 1948/2022 - RS Nº 1812/2022 – REF. Prestação de serviços médicos para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, conforme previsto no Memorial Descritivo **(ANEXO I)**.

b) Ou em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Instituto do Câncer do Estado de São Paulo

Av. Dr. Arnaldo, 251 6º andar - Cerqueira Cesar – A/C Departamento de Compras do ICESP

SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000

Prestação de serviços médicos

- **CONFIDENCIAL**
- **CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM/ICESP EDITAL 1948/2022 - RS Nº 1812/2022**
- **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

6.1.1. O envio correto da documentação por via eletrônica é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão avaliadas por representantes da Fundação Faculdade de Medicina em conjunto com os representantes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (FFM / ICESP), que poderão a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste ao proponente pela FFM / ICESP, os quais deverão ser providenciados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

7.2. Será escolhida a empresa de acordo com a avaliação da equipe técnica designada que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando-se os requisitos do Memorial Descritivo.

7.3. Após recebimento do parecer técnico do requisitante, a FFM / ICESP se permitem efetuar rodadas de negociações financeiras, visando obter também a melhor condição comercial para a Instituição:

7.4. A definição da empresa ganhadora se dará pelo menor preço tecnicamente aprovado. Havendo empate no preço entre 2 (dois) ou mais proponentes, será encaminhada uma nova circular de negociação e se ainda assim houver empate, serão utilizados como fatores de desempate os itens abaixo:

7.4.1. Menor prazo de entrega/ implantação;

7.4.2. Maior prazo de Condição de pagamento;

7.4.3. Se ainda assim houver empate, será considerada a empresa ganhadora aquela que tiver entregado a proposta primeiro, considerando a data, hora e minuto do recebimento da proposta/e-mail.

8. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

8.1. Será consultado o CNPJ da empresa ganhadora, nos seguintes sites:

8.2. Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br/empresassancionadas

8.3. TCE-Tribunal de Contas do Estado: www.tce.sp.gov.br/consulta-apeados

8.4. Cadin: www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Nota: Caso seja constatado alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

8.5. Além das consultas previstas no item 8.1., será analisada a documentação da empresa ganhadora e se a mesma for inabilitada a segunda empresa melhor classificada será convocada e assim sucessivamente.

8.6. Caso o fornecedor vencedor indique algum parceiro para efetuar a entrega dos itens deste edital, mediante carta de autorização com aviso prévio, o mesmo não deverá constar pendências nos sites Portal da Transparência, TCE-Tribunal de Contas do Estado e Cadin. Caso sejam enviadas notas com alguma restrição/pendência, os pagamentos das mesmas não serão efetuados até que a empresa que as emitiu as regularize.

9. CONTRATO

A minuta de contrato padrão da FFM encontra-se anexada a este edital (**Anexo IV**) e as empresas que participarem do processo deverão estar de acordo com o modelo padrão. Após definição do ganhador do processo essa minuta será devidamente preenchida contemplando as especificidades do referido serviço.

10. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A contratada obriga-se a manter apólices de seguro com cobertura de responsabilidade civil no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a empresa e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada sócio, ou declaração de que providenciará a contratação antes da data prevista para assinatura do contrato.

10.2. A vigência do seguro deverá ser mantida enquanto perdurar o vínculo do objeto contratual entre as partes.

10.3. Para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos.

10.4. Na hipótese de ocorrência de sinistro de valor superior ao do contratado na apólice de Seguro acima referido, a CONTRATADA responderá isoladamente por todos e quaisquer danos a que título e extensão, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos ou ônus neste sentido.

10.5. Caberá a CONTRATADA a Responsabilidade Civil por qualquer ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência por parte da mesma, seus empregados e/ou prepostos, em relação aos serviços prestados à CONTRATANTE, ficando obrigada a reparação do dano, de acordo com o que estabelecem os artigos específicos do Novo Código Civil Brasileiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A confirmação do ganhador se dará mediante o envio por meio eletrônico do pedido de compra emitido pela FFM / ICESP e no sitio eletrônico do ICESP www.icesp.org.br;

11.2. A FFM reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo;

11.3. A FFM poderá relevar omissões puramente formais;

- 11.4. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- 11.5. Toda publicidade pertinente ao certame será publicada exclusivamente no site do ICESP (www.icesp.org.br).

João Luiz Gianso
Coordenador de Contratos
Departamento de Contratos e Compras - ICESP

ANEXO I – Memorial Descritivo

Contratação de prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP.

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP é um hospital terciário com 445 leitos operacionais, especializado no atendimento e tratamento de pacientes com câncer.

A Unidade de Terapia Intensiva do ICESP possui 85 leitos instalados, dos quais 70 se encontram atualmente operacionais. Os profissionais da equipe médica própria da instituição exercem a função de diarista para toda a unidade e de plantonista em quantidade suficiente para a cobertura de 50 leitos. A presente contratação visa à cobertura dos postos de médico plantonista necessários para garantir a assistência nos demais leitos operacionais.

Este Memorial Descritivo tem por finalidade fornecer dados e informações necessárias à **CONTRATADA**, bem como disciplinar as obrigações e responsabilidades para a execução do serviço de assistência médica, com o fornecimento de equipe qualificada para o atendimento ininterrupto a pacientes e leitos relacionados ao objeto deste contrato.

1. OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP.

Local: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP. Av. Dr. Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000

Necessário contemplar ambos os Itens A e B em contrato.

1.1. Item A

Prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva, consistindo em:

1.1.1. Médico Plantonista de UTI - 2 profissionais de 07:00 às 19:00 e 2 profissionais 19:00 às 07:00, para cobertura integral da escala de plantões referente ao cuidado de 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI. Esta escala deve se manter ininterruptamente durante a vigência da prestação de serviço prevista em contrato. Previsão mensal de 4 plantões diários de 12 horas em até 31 dias, ou seja, 1488 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito) horas médicas mensais.

1.1.2. Médico Intensivista Supervisor da CONTRATADA - equipe de **1 a 2 profissionais** de referência para alinhamento de fluxos de trabalho junto à **CONTRATANTE**, supervisão e orientação da própria equipe da **CONTRATADA**. Deverão **cumprir em conjunto um total somado mínimo de 12 horas e máximo de 30 horas semanais na unidade com registro de presença**, com horários que incluam reuniões de equipe em alinhamento com Responsável Técnico da UTI, e presença ocasional em todos os horários de plantão da semana, conforme necessidade de atuação.

1.2. Item B

Cobertura complementar de plantões médicos em terapia intensiva, consistindo em:

1.2.1. Médico Plantonista de UTI - cobertura **complementar** de escala dos demais leitos da UTI ICESP, **em caráter eventual**, conforme necessidade apontada mensalmente pelo **Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE**. Necessária capacidade da **CONTRATADA** para cobertura completa dos plantões solicitados até o **limite** de 2 profissionais de 07:00 às 19:00 e 2 profissionais de 19:00 às 07:00 a cada dia, até um total máximo **4 plantões**

diários de 12 horas em até 31 dias, ou seja, **1488 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito) horas médicas mensais**

1.3. DURAÇÃO DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO e da execução dos serviços contratados é inicialmente de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado apenas com expressa anuência das partes. **O início da prestação de serviços deverá ocorrer de forma integral em 01/08/22 (01 de agosto de 2022), às 07 horas da manhã.**

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

2.1. Médico Plantonista em Terapia Intensiva

2.1.1. Graduação concluída em **Medicina** (obrigatoriedade de anexar documentação emitida e reconhecida pela Instituição de Ensino);

2.1.2. Especialidade:

2.1.2.1. Residência Médica CONCLUÍDA em uma das seguintes especialidades: Clínica Médica, Anestesiologia, Infectologia, Medicina de Emergência, Neurologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Cardiovascular, Neurocirurgia; ou

2.1.2.2. **Especialização ou Pós-Graduação em Terapia Intensiva CONCLUÍDA**, reconhecida pelo MEC (obrigatoriedade de anexar documentação emitida e reconhecida pela Instituição de Ensino) - Anexar Declaração/Diploma/Certificado com informação de conclusão na especialização;

2.1.3. **Certificação válida** do curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), validado pela American Heart Association (AHA), conforme premissa da agência acreditadora *Joint Commission Internacional* (JCI).

2.2. Médico Intensivista Supervisor

2.2.1. Graduação concluída em **Medicina** (obrigatoriedade de anexar documentação emitida e reconhecida pela Instituição de Ensino);

2.2.2. **Título de especialista em Medicina Intensiva**, com Certificado de registro de qualificação de especialista (RQE);

3. PRÉ-REQUISITOS DA EMPRESA

3.1. EXPERIÊNCIA

3.1.1. A EMPRESA PROPONENTE deve apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, que comprovem:

3.1.1.1. Pelo menos **três anos de experiência** em contratos de prestação de serviços médicos em Terapia Intensiva em **hospitais com mais de 50 leitos**, públicos e/ou privados;

3.1.1.2. Pelo menos um ano de experiência em contratos de prestação de serviços médicos em hospitais com acreditação pela *Joint Commission International* (JCI),

3.2. COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

3.2.1. A EMPRESA PROPONENTE deve apresentar, na proposta, seu **quadro de profissionais qualificados** ao trabalho previsto no OBJETO do edital, em um mínimo de 50 (cinquenta) médicos. Destes, um mínimo de 10 (dez) deve possuir

Título de especialista em Medicina Intensiva, com Certificado de registro de qualificação de especialista (RQE).

- 3.2.2. Nenhum membro da equipe da **CONTRATADA** **que atuar neste contrato** pode possuir, simultaneamente, vínculo de trabalho com a **CONTRATANTE**, o complexo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (**HCFMUSP**) ou qualquer uma das suas fundações de apoio. É **vetado** à **CONTRATADA** alocar na prestação de serviços OBJETO deste edital profissional desligado desta Instituição, após cessação de vínculo institucional, no período de **180 dias após o desligamento**.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

- 4.1.1. Enviar cópia autenticada de **toda e qualquer alteração do Contrato Social ou do Estatuto da Sociedade**, conforme for o caso, em **até 10 (dez) dias** contados do registro público do ato societário no órgão competente;
- 4.1.2. Comprovar à **CONTRATANTE**, mensalmente, as contribuições para o INSS, CRF do FGTS e tributos federais e à regularidade fiscal, incluindo-se o estado da dívida ativa, se for o caso. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do Contrato;

4.2. CADASTRO MÉDICO

- 4.2.1. O setor de Gestão de Pessoas do ICESP realizará o credenciamento dos profissionais que atuarão no âmbito deste contrato, mediante o recebimento completo da documentação requerida para tal, a saber:
- 4.2.1.1. Ficha **cadastral do ICESP** com modelo a ser fornecido após assinatura de contrato (CADPROF)
- 4.2.1.2. Termos de Responsabilidade sobre informações Institucionais, com modelo a ser fornecido após assinatura de contrato.
- 4.2.1.3. Cópia de documentos (frente e verso):
- 4.2.1.4. RG;
- 4.2.1.5. CPF;
- 4.2.1.6. Comprovante de inexistência de Antecedentes Criminais,
- 4.2.1.7. Comprovantes de endereço (respeitando a validade de 90 dias);
- 4.2.1.8. CRM de São Paulo (não serão aceitos CRM de outros Estados);
- 4.2.1.9. Certidão negativa de Infrações Éticas (respeitando validade de 90 dias);
- 4.2.1.10. Certidão de quitação de pagamento da anuidade CRM (respeitando a validade de 90 dias);
- 4.2.1.11. Diploma de Graduação;
- 4.2.1.12. Diploma de Residência Médica e/ou Título de Especialização (frente e verso) compatível com as formações previstas neste edital;
- 4.2.2. A documentação para cadastro deverá ser encaminhada ao ICESP com o mínimo de **7 dias úteis de antecedência do início da atuação do profissional**. Para o adequado andamento do processo de credenciamento a empresa deverá **concentrar e informar o nome do responsável** pela tramitação da documentação.

- 4.2.3. Os títulos de especialização e/ou Residência Médica, deverão ser encaminhados com a checagem da Fonte (que é a documentação comprobatória pela Instituição de Ensino que reconhece o título da formação profissional apresentada).
- 4.2.4. Para renovação dos cadastros dos profissionais, deverão ser atualizados, anualmente, os seguintes documentos: Comprovante de endereço, Certidão de Quitação de pagamento de Anuidade CRM e Certidão negativa de Infrações Éticas CRM.
- 4.2.5. Os profissionais somente poderão atuar no ICESP após finalizado o seu credenciamento.
- 4.2.6. Os eventuais desligamentos devem ser informados imediatamente (prazo máximo de 2 dias úteis) à Gestão de Pessoas ICESP para que sejam interrompidos / bloqueados o acesso aos sistemas e catracas da Instituição.
- 4.2.7. O credenciamento dos profissionais que atuarão no âmbito deste contrato demanda emissão do crachá corporativo do HCFMUSP e de certificação digital, que ocorrerão às expensas da CONTRATADA. Para tal, será descontado mensalmente da fatura a ser paga pela CONTRATANTE o montante equivalente ao credenciamento dos profissionais cadastrados no mês anterior. Será considerado o valor de R\$30,00 (trinta reais) para cada crachá emitido e R\$50,00 para cada certificado digital emitido (os certificados digitais possuem validade de 1 ano).
- 4.2.8. É necessário que a empresa comprove a vinculação do colaborador a ser credenciado. Se o médico a ser cadastrado possui vínculo societário com a empresa proponente, este deverá contar do seu Estatuto ou Contrato Social. Se o médico a ser credenciado possuir vínculo CLT, a empresa deverá encaminhar cópia da folha da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que demonstre a vinculação.

4.3. ESCALA DE TRABALHO - PLANTÕES

- 4.3.1. A prestação dos serviços previstos no OBJETO do contrato será efetuada pela CONTRATADA 24 horas por dia, 07 dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive em domingos e feriados, com plantões das 07:00 horas às 19:00 horas e das 19:00 horas às 07:00 horas, com 2 médicos por período de 12 horas.
- 4.3.2. A CONTRATADA determinará a composição da equipe de profissionais, horários, escalas e plantões de acordo com a legislação vigente e será responsável pelos atos e providências necessárias à continuidade da prestação de serviços com qualidade e segurança, seguindo políticas, protocolos, diretrizes, procedimentos e orientações oficiais da CONTRATANTE,
- 4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente para a CONTRATANTE, até o dia 10 de cada mês:
 - 4.3.3.1. A escala de plantões prevista para o mês seguinte, com os nomes dos médicos que atuarão em todos os plantões previstos no OBJETO do contrato, incluídos os de solicitação complementar (ITEM B), com listagem contendo o nome completo de cada médico e o telefone de contato,
 - 4.3.3.2. A escala final realizada no mês anterior, já retificada com as eventuais trocas de plantões ocorridas, e plantões complementares realizados, para efeito de registro do CONTRATANTE;

- 4.3.4. A cobertura complementar de plantões prevista no Item B do OBJETO, ocorrerá mediante informação fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o dia 20 do mês anterior, da quantidade de profissionais necessária a cada mês.
- 4.3.5. A CONTRATADA deverá informar prontamente as trocas de profissionais escalados para os plantões, ou disponibilizar acesso de forma contínua à escala atualizada.
- 4.3.6. Garantir a cobertura IMEDIATA de eventuais ausências de seus profissionais escalados para cobertura de plantões na UTI ICESP.
- 4.3.7. A CONTRATANTE realizará o monitoramento da frequência para garantir o cumprimento de assistência ininterrupta com dois profissionais.
- 4.3.8. A saída de um médico do plantão somente poderá ocorrer mediante a substituição por outro profissional, mesmo que não haja pacientes sendo assistidos no momento. Na troca de plantão deve ocorrer a passagem efetiva de informações sobre os pacientes sob responsabilidade de cada plantonista, para manter a continuidade do cuidado.
- 4.3.9. O abandono do plantão implica em falta ética grave, passível de denúncia aos órgãos competentes, e possibilidade de encerramento do contrato.
- 4.3.10. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição imediata em caso ausência/saída de algum profissional escalado para a prestação de serviços, efetuando a comunicação formal ao gestor do contrato, da CONTRATANTE.
- 4.3.11. A CONTRATANTE poderá pedir a exclusão de qualquer médico da CONTRATADA dos serviços prestados no ICESP, quando o mesmo estiver comprometendo o desenvolvimento dos serviços por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar;
- 4.3.12. Caso o médico atuante da CONTRATADA não apresente conhecimento técnico adequado para execução da atividade, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do profissional, devendo a CONTRATADA fazê-lo em 24h (vinte e quatro horas). A CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços demonstre ferir os princípios éticos de segurança do paciente e de humanização praticados no ICESP.

4.4. DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- 4.4.1. Os médicos credenciados deverão realizar os treinamentos mandatórios (oportunamente identificados pelo Gestor do Contrato, da CONTRATANTE) no prazo de até 90 dias de seu cadastro.
- 4.4.2. A Empresa ganhadora deverá apresentar, antes do término deste contrato ou a cada ano, avaliação de desempenho de cada profissional, cuja metodologia deverá ser anteriormente validada junto ao ICESP, bem como eventuais planos de ação acordados com o profissional relacionados às atividades que realizam no ICESP.
- 4.4.3. A CONTRATADA deverá exigir dos médicos que atuarão na Instituição o cumprimento das normas institucionais, com participação em todas as

convocações para novos treinamentos relacionados a condutas médicas, processos assistenciais e incorporação tecnológica;

4.5. MULTAS E INDENIZAÇÕES

- 4.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE responsabilizando-se por quaisquer multas que lhe sejam impostas pelo órgão fiscalizador competente e respondendo por quaisquer danos ou acidentes provocados ou sofridos;
- 4.5.2. A CONTRATADA deverá cumprir as normas internas da CONTRATANTE, bem como as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer multas que lhe sejam impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes, e respondendo por quaisquer danos ou acidentes provocados ou sofridos por sua equipe;
- 4.5.3. A equipe da CONTRATADA deverá prezar pela a perfeita funcionalidade e durabilidade dos equipamentos e materiais utilizados. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos ou desperdícios que seus profissionais causarem a equipamentos, materiais, bens ou instalações de propriedade ou posse da CONTRATANTE, no ambiente de trabalho do objeto do contrato.
- 4.5.4. Assumir total, plena e exclusiva responsabilidade por qualquer falta, falha ou dano que seja ocasionado, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços contratados;

4.6. MARCA ICESP

- 4.6.1. Zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços do ICESP, HCFMUSP e Organização Social CONTRATANTE, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços, sujeitando-se a indenizar perdas e danos diretos e indiretos que daí advierem;
- 4.6.2. Não utilizar ou divulgar o nome, marca ou logomarca do ICESP, HCFMUSP e Organização Social, para quaisquer fins, sem a prévia autorização escrita pela CONTRATANTE;

4.7. ATUAÇÃO MÉDICA

- 4.7.1. Todo profissional médico da equipe da CONTRATADA deverá:
 - 4.7.1.1. Atuar dentro das atribuições das Unidades de Terapia Intensiva, seguindo a Resolução 2271/2020 do Conselho Federal de Medicina.
 - 4.7.1.2. Tomar conhecimento prévio de todos os protocolos institucionais relacionados à prática em Terapia Intensiva;
 - 4.7.1.3. Avaliar com antecedência as condições ambientais, de materiais e equipamentos disponíveis, de modo a assegurar a segurança do ato médico;
 - 4.7.1.4. Manter boa comunicação e cordialidade junto a médicos assistentes, residentes e estagiários das demais especialidades que atuam na instituição, bem como equipes multiprofissionais e quaisquer profissionais que estejam atuando assistencialmente ou participando de programas de educação ou extensão na instituição.

- 4.7.1.5. Prestar atendimento cortês aos pacientes e familiares, valendo-se dos melhores princípios de humanização, ética e técnica da profissão, de maneira a promover atendimentos com o mais elevado grau de qualidade;
- 4.7.1.6. Observar, em especial e escrupulosamente, os cuidados específicos recomendados pelas autoridades médicas e governamentais para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - ICESP.
- 4.7.2. Atribuições do médico na função de “**plantonista médico de UTI**”:
- 4.7.2.1. O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI diuturnamente, presente na área física da UTI e responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes.
- 4.7.2.2. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- 4.7.2.3. Conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão;
- 4.7.2.4. Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- 4.7.2.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- 4.7.2.6. Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- 4.7.2.7. Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme as orientações do médico diarista;
- 4.7.2.8. Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- 4.7.2.9. Passar o plantão presencialmente, idealmente elaborando documento escrito ("handover"), nos turnos específicos;
- 4.7.2.10. Ser pontual;
- 4.7.2.11. Zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- 4.7.2.12. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas;
- 4.7.2.13. Realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados;
- 4.7.2.14. Elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- 4.7.2.15. Cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- 4.7.2.16. Participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocadas;

- 4.7.2.17. Auxiliar na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, e de acordo com as determinações do Responsável Técnico da UTI e preceptores do programa.
- 4.7.2.18. Viabilizar as diretrizes relacionadas aos Programas de Qualidade e Segurança do paciente em sua área de atuação.
- 4.7.3. O médico plantonista que realizar a cobertura complementar de escala será alocado no cuidado de leitos especificados a cada plantão, conforme determinação do Responsável Técnico da UTI da CONTRATANTE.
- 4.7.4. Atribuições do médico na função de “Médico Intensivista Supervisor, da CONTRATADA”:
- 4.7.4.1. O Médico Intensivista Supervisor da CONTRATADA deverá acompanhar e alinhar a conduta médica, postura ética, comportamental e profissional de sua equipe na UTI ICESP. Assegurar, em alinhamento ao Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE, a prestação de serviços em conformidade com o padrão de qualidade da CONTRATANTE.
- 4.7.4.2. O Médico Intensivista Supervisor da CONTRATADA deverá estar disponível para participação em reuniões para análise de dados e indicadores, discussão de melhorias no processo de trabalho da UTI ICESP, assim como para eventuais visitas de acreditação ou credenciamento, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 4.7.4.3. Na ausência ou impossibilidade de comunicação com o Médico Intensivista Supervisor da CONTRATADA, O Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE, comunicará diretamente e de imediato à equipe da CONTRATADA presente na instituição quaisquer alinhamentos de conduta assistencial necessários à atenção a políticas, protocolos, diretrizes, procedimentos e orientações oficiais do ICESP.

4.8. REGISTRO EM PRONTUÁRIO

- 4.8.1. A CONTRATADA deverá dirigir sua equipe a preencher corretamente, em conformidade com as regras institucionais e legais aplicáveis, toda documentação relativa ao atendimento do paciente, tais como, evolução médica, prescrição médica, receituários, pedidos de exames, pedidos de Inter consulta de especialidades, declaração de óbito, relatório de alta, relatório de eventos adversos, e quaisquer outros documentos eventualmente exigidos pela instituição, com identificação adequada do profissional executante; Registrar, de maneira detalhada e legível, datando, assinando digitalmente ou com carimbo e assinatura manual, quando em situação de contingência em papel, prontuários e/ou fichas médicas dos pacientes, mencionando todas as informações colhidas junto ao paciente ou seu responsável, bem como todos os procedimentos aplicados a ele.
- 4.8.2. Todo procedimento médico realizado COM ou SEM SUCESSO em paciente do ICESP pela equipe da CONTRATADA deve ter o registro em prontuário de: paramentação, assepsia e antisepsia; territórios corporais abordados; descrição da técnica; equipamentos, materiais e medicamentos utilizados; intercorrências presenciadas; estado clínico do paciente antes e depois do procedimento. Quando mais de um profissional participar do procedimento, ou mesmo realizar

tentativas sem sucesso, todos os envolvidos deverão ter nome e participação registrados em prontuário, na descrição do procedimento.

- 4.8.3.** Atender rigorosamente aos protocolos de prescrição, fluxo e controle do uso de psicofármacos, colaborando para a prevenção de uso indevido por qualquer indivíduo;

4.9. ENSINO

- 4.9.1.** A equipe da CONTRATADA deverá COLABORAR, em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, na facilitação das atividades dos médicos residentes e médicos estagiários escalados para participar nas atividades assistenciais em terapia intensiva junto aos pacientes e leitos sob responsabilidade dos respectivos profissionais, permitindo o aprendizado prático.
- 4.9.2.** É VETADO à equipe da CONTRATADA trazer ao hospital médicos residentes ou estagiários pertencentes a programas de outras Instituições, exceto quando autorizado intercâmbio formal pela Comissão de Residência Médica da FMUSP e pela CONTRATANTE;

4.10. PESQUISA

- 4.10.1.** O presente contrato consiste na contratação de plantões médicos ASSISTENCIAIS, sendo que dados clínicos e pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva poderão estar incluídos em projetos de pesquisa em andamento, devendo a equipe da CONTRATADA seguir os respectivos protocolos.
- 4.10.2.** As proposições de eventuais pesquisas clínicas de interesse da CONTRATADA deverão seguir as normas institucionais e poderão ocorrer apenas com autorização do Responsável Técnico da UTI, devendo ser aprovadas nas comissões internas do ICESP.
- 4.10.3.** Não poderão ser divulgados dados de qualquer natureza, incluindo-se, mas não se limitando a dados epidemiológicos, moleculares, de tratamento e desfechos clínicos, sem prévia anuência e participação institucional.
- 4.10.4.** Todas as pesquisas, envolvendo pacientes ou não, devem ser submetidas à avaliação da Comissão Científica de Ensino e Pesquisa do ICESP (CCEP). Após deferimento terão que ser avaliadas pela Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa, (CAPPesq - HCFMUSP). O mesmo acontece com relatos de casos médicos. Para as iniciativas citadas é necessária participação de colaborador com vínculo formal no ICESP, lotado em área diretamente vinculada ao tema da pesquisa: esse colaborador será responsável pelo projeto perante a instituição.

5. REMUNERAÇÃO

- 5.1. A remuneração será por horas médicas realizadas, conforme OBJETO do contrato.**

6. AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O gestor do contrato, da CONTRATANTE, em conjunto com o Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE, avaliará mensalmente os serviços prestados pela CONTRATADA, conforme previsto no **Anexo A**.

- 6.2. Em caso de desconto financeiro previsto na avaliação mensal do contrato, caberá à CONTRATANTE a decisão sobre a efetivação do mesmo, a depender do relacionamento e proatividade demonstrada pela CONTRATADA ao longo do contrato.

ANEXO A

Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados pela CONTRATADA

O documento apresentado a seguir **deve ser parte do Contrato** a ser firmado, quando for o caso.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de prestação de serviços médicos em **prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP**.
- 1.2. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização / controle da execução dos serviços da **CONTRATADA**, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato, da **CONTRATANTE**.

2. OBJETIVO

- 2.1. **Definir** e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** na execução do contrato de **prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP**, especificando o Formulário de Avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA** que deverá ser preenchido mensalmente pela equipe da **CONTRATANTE**, para fins de avaliação e pagamento.

3. REGRAS GERAIS

- 3.1. A avaliação da **CONTRATADA** na **prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP** se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:
 - 3.1.1. **MÓDULO A - Desempenho Profissional da Equipe** - avaliação geral da equipe da **CONTRATADA** - em função do conjunto de situações, intercorrências e pontos de contato com a equipe registrados durante o mês avaliado;
 - 3.1.2. **MÓDULO B - Capacidade de gerenciamento das atividades pela CONTRATADA** - de acordo com o cumprimento de prazos e solicitações que demandem ações centralizadas.
- 3.2. Mensalmente será preenchido, pela equipe da **CONTRATANTE**, o formulário de Avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA**, conforme Itens no item 5 deste instrumento, que comporá o valor mensal do repasse à **CONTRATADA**.

4. CRITÉRIOS

- 4.1. No formulário “Avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA**”, deve ser atribuída pontuação para cada item avaliado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS do formulário de Avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA**

A) **Desempenho Profissional da Equipe da CONTRATADA**

ITEM	EVIDÊNCIA UTILIZADA	Avaliação (Pontuação)	PESO
Assiduidade no cumprimento da escala	Registro de faltas e atrasos da equipe da CONTRATADA .	Adequado (1) ou Insuficiente (0)	2
Conformidade no preenchimento	Relatório de revisão de	Adequado	1

documental médico, ex.: prontuário do paciente, etc.	prontuários por amostragem ou Notificações de risco registradas que tratem do tema.	(1) ou Insuficiente (0)	
Postura ética e cordial e humanizada com pacientes e profissionais. Trabalho em equipe.	Notificações de risco registradas que tratem dos temas.	Adequado (1) ou Insuficiente (0)	1
Bom uso do patrimônio ICESP - materiais, equipamentos, infraestrutura, etc.	Ocorrências registradas de mau uso do patrimônio - Ordens de serviço, relatórios de engenharia, Notificações de risco registradas que tratem do tema.	Adequado (1) ou Insuficiente (0)	1
Subtotal		0 a 5	

B) Gerenciamento das atividades pela CONTRATADA

ITEM	EVIDÊNCIA UTILIZADA	Pontuação	PES O
Entrega de escalas de plantões e documentações da empresa e da equipe nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo (Anexo I).	Relatório de adesão aos processos documentais e de escala.	Adequado (1) ou Insuficiente (0)	3
Acompanhamento das atividades assistenciais e resolutividade de problemas da equipe pela CONTRATADA .	Ocorrências registradas, Notificações de risco registradas que tratem do tema. Evidências de ações sobre problemas apontados.	Adequado (1) ou Insuficiente (0)	1
Atendimento às solicitações institucionais e comprovação realização de ações de educação permanente junto à sua equipe.	Relatório de adesão aos treinamentos propostos, com registro digital, ou lista de presença, nos prazos solicitados.	Adequado (1) ou Insuficiente (0)	1
Subtotal		0 a 5	

NOTA FINAL (de 0 a 10) = (somatória das (Pontuações X Peso de cada Item dos MÓDULOS A e B))

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO – DESCONTO FINANCEIRO

6.1. Desconto financeiro previsto sobre do total do faturamento mensal do Contrato referente ao mês avaliado, conforme **Nota final** na avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA:

- Nota 7 a 10 : 0% (zero por cento)
- Nota 5 a 6 : 2% (dois por cento)
- Nota 3 a 4 : 4% (quatro por cento)
- Nota 0 a 2 : 8% (oito por cento)

7. DA APLICABILIDADE DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Advertência; na ocorrência de qualquer avaliação com Nota Final **IGUAL OU INFERIOR A 4**, a **CONTRATADA** receberá **advertência por escrito**.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE - responsável pela avaliação da qualidade do serviço:

8.1.1. Responsável pela Avaliação da **CONTRATADA** utilizando-se o formulário “Avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA**” conforme itens apresentados e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** juntamente com as **justificativas** para qualquer pontuação inferior à máxima.

8.2. Gestor do Contrato, da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Responsável pela aprovação consolidação da avaliação recebida e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à **CONTRATADA**;

8.2.2. Responsável pela aplicação de advertência à **CONTRATADA** e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

8.2.3. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

9. DOS ANEXOS

9.1. **Modelo de Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços prestados pela CONTRATADA.**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Representante Legal da CONTRATADA :			
Responsável Técnico da UTI (CONTRATANTE):			
Gestor do Contrato (CONTRATANTE):			
A. Desempenho Profissional da Equipe			

ITEM	EVIDÊNCIA UTILIZADA	Pontuação	PESO

NOTA FINAL (de 0 a 10) = (somatória das (Pontuações X Peso de cada Item dos MÓDULOS A e B))			
Nota Final	DESCONTO FINANCEIRO (%)	Assinatura do Gestor Contrato (CONTRATANTE)	Assinatura do Gestor Contrato (CONTRATADA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E VÍNCULO DE TRABALHO

**À
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina - FFM:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro que nenhum dos sócios da empresa mantém vínculo ativo com a Fundação Faculdade de Medicina - FFM, ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - HCFMUSP.

Declaro que nenhum dos sócios manteve vínculo com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74).

Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74).

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2022

São Paulo..... de de 20xx.

Representante Legal
Identificação

ANEXO III

TERMO DE CADASTRAMENTO E DECLARAÇÃO

A empresa declarante, está ciente de que o presente Termo de Cadastramento e Declaração são partes integrantes do processo de contratação a ser firmado com a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 56.577.059/0006-06.

A empresa declarante está CIENTE de que qualquer inverdade nele contida, resultará em interrupção do processo de contratação ou imediata rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, respondendo a declarante, judicialmente por eventuais danos causados a CONTRATANTE.

O Termo de Cadastramento representa os esforços da FFM no combate a procedimentos irregulares e ilegais, conforme Política Corporativa de combate a Condutas Antiéticas, Anticorrupção e Antissuborno, no âmbito de sua atuação.

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E DECLARAÇÃO – DUE DILLIGENCE

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, CEP _____, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por sua matriz e filiais, neste ato representada por seu sócio _____, Cargo _____, CPF/MF _____, RG _____ e _____, CPF/MF _____, RG _____, ambos com endereço na Rua _____, CEP _____, DECLARA:

Dados necessários para o cadastramento de Fornecedores:

1. Data:	
2. Contato na FFM:	
3. Inscrição Estadual:	
4. Inscrição Municipal:	
5. Telefones de contato:	
6. Endereço eletrônico:	
7. E-mail de contato:	
8. Nome do Banco:	
9. Número da Agência:	
10. Número da Conta Corrente:	
11. Nome dos Acionistas/Sócios Credenciado:	Nome: _____ RG: _____ Nome: _____ RG: _____
12. Cópia do contrato social juntamente com a última alteração:	
13. Cópia da procuração quando a empresa for representada por não sócio administrador.	
14. Responder ao questionário abaixo:	

QUESTIONÁRIO

1 – Possui capacidade técnica para execução integral dos serviços contratados?

2 – Informe o nome de outros clientes nos quais prestou serviços similares.

3 – Descreva as atividades de sua empresa.

4 – Algum sócio ou administrador possui vínculo empregatício com a FFM? Em caso positivo, descreva o cargo e local da prestação de serviços.

5 – Algum sócio o administrador, nos últimos 3 (três) anos foi funcionário público, político ou ocupante de cargo de confiança ou possui vínculo jurídico, político, celetista ou estatutário no Complexo HCFMUSP? Em caso positivo, descreva qual a função, o órgão público e local da atuação.

6 – Algum sócio ou administrador concorre a cargo público (seja por concurso ou político)? Em caso positivo, qual a entidade ou cargo público que concorre?

7 – Algum sócio ou administrador é cônjuge ou vive em união estável, é neto(a), pai, mãe, filho(a), tio(a) ou sobrinho(a), de algum funcionário público do Complexo HCFMUSP? Em caso positivo, informe o grau de parentesco, a entidade e o local da prestação de serviços do parente.

Em nome de _____ (empresa credenciada), DECLARO, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras e corretas.

Local, __ data __

Nome legível:

RG:

Cargo:

Assinatura:

ANEXO IV – Minuta de Contrato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/0006-06, com inscrição Municipal n.º 3.900.966-1, sediada na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar Contrato de Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, que as partes mutuamente concordam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, ICESP, sito na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jd. América, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Anexo I que passa a fazer parte indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único: Dentre os serviços previstos no objeto contratual estão incluídos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços de manutenção contratados é de **xx** (**xxxxx**) meses, contados a partir do dia **xx/xx/xxxx**, tendo como prazo final a data **xx/xx/xxxx**, podendo ser automaticamente prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Materiais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor fixo e irrevogável pactuado para a execução dos serviços ora contratados é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago em **xx** (**xxxx**) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor individual de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em **xx** (**xxxxx**) dias DDL da apresentação da Nota Fiscal no Departamento **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ou decorrentes à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil;
- c) Aquisição de todos os materiais e instalações necessárias, inclusive provisórias;
- d) Seguro total contra fogo, acidentes e danos;
- e) Transporte interno e externo de materiais e máquinas;

f) Despesas para organização e desenvolvimento, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços será reajustado após o 12º mês, com base na variação do índice acumulado **IPC/Fipe**, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO MUNICIPAL

Para fins de cumprimento da legislação do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a inscrição em cadastro municipal, independentemente da localização de seu estabelecimento, conforme determina o artigo 1º do Decreto 46.598/2005.

Parágrafo Único: Na ausência de aludida comprovação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na Fonte o seu valor, nos termos do artigo 2º do Decreto 46.598/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** os valores conforme estabelecido, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta;
- b) Usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos;
- c) Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho (roupas, acessórios e equipamentos apropriados), de modo a evitar que a **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência da **CONTRATADA** ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a **CONTRATANTE**, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- d) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a **CONTRATANTE** por

- qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos nos termos da Cláusula Décima Quinta;
- e) Cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso dos produtos e serviços utilizados;
 - f) A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais/Estaduais/Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;
 - g) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;
 - h) Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará os contraentes à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, em especial as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão imediata do presente.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vencidos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- d) Na interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**;
- f) Inobservância dos prazos para pagamento das faturas.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo dissonância entre o Anexo I e o presente instrumento contratual, fica estabelecido que permanecerão os termos contidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENFRENTAMENTO A COVID-19

A **CONTRATADA** declara que segue todos os protocolos médicos e científicos emanados da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, e seguirá as seguintes recomendações:

- a. adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);
- b. promover campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

A **CONTRATADA** declara estar ciente das normas legais e éticas de anticorrupção e antissuborno, sob as penas da lei, e que nenhum de seus sócios, diretores ou administradores possuem vinculação

25

estatutária ou empregatícia com a **CONTRATANTE** ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a não praticar, e a tomar medidas para impedir que seus representantes legais ou por terceiros a ele relacionados, se abstenha da prática de qualquer ato de suborno, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, ou qualquer outro ato que possa ser caracterizado subornos ou propinas, ou ainda, prometer vantagens para garantir negócios com os representantes da **CONTRATANTE** ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assume sua postura de repúdio ao trabalho infantil e utilização de mão de obra escrava, em qualquer uma de suas fases da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reforça o seu compromisso com a ética e seus valores de respeito às normas legais, em especial, à legislação previdenciária e trabalhista.

Parágrafo Quarto: As partícipes, cada um por si, e por seus diretores, executivos, gerentes, militares, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhum partícipe nem qualquer de seus diretores, executivos, gerentes, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

Parágrafo Sexto: As Partes se comprometem, ainda, a: (i) agir dentro das leis e regulamentos aplicáveis e obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios conjuntos, incluindo, mas não se limitando, a evitar relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer agentes que por qualquer meio sabidamente participem ou tenham participado em atividades ilícitas, de qualquer espécie; (ii) possuir todas as autorizações e licenças para operar seu negócio da forma como atualmente é operado e manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as aprovações, permissões, registros e autorizações governamentais ou não governamentais exigidos para a consecução dos objetivos deste Contrato, sem quaisquer restrições ou condições; (iii) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público no exercício de seu ofício; (iv) não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os termos, expressões e definições utilizados neste documento são baseados nas definições previstas na legislação aplicável, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), quando em vigor. Neste sentido, ainda que um termo aqui utilizado não seja expressamente definido neste documento, ele deverá ser lido e interpretado de acordo com a referida legislação aplicável, no singular e no plural, nos gêneros masculino e feminino, iniciados ou não com letra maiúscula, conforme o caso:

i. “Controlador(a)”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais. Para os fins deste Contrato, o Controlador também poderá ser denominado “Contratante”;

- ii. “Operador(a)”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador. Para os fins deste Contrato, o Operador também poderá ser denominado “Contratado”;
- iii. “Legislação”: significa toda legislação aplicável às atividades de tratamento de dados pessoais, no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a, a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e esta, quando em vigor, e todas as alterações decorrentes;
- iv. “Titular”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, que utiliza os serviços fornecidos pelo Controlador e/ou pelo Operador, conforme o caso;
- v. “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- vi. “Tratamento de Dados Pessoais”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- vii. “Incidente de Segurança”: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, em descumprimento aos preceitos da Legislação e deste Contrato, que leva à perda da confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando a tentativas de acesso não autorizado a sistema ou dados; ataques de negação de serviço; uso ou acesso não autorizado a sistemas; modificações não autorizadas a sistemas; uso, acesso, processamento ou eliminação não autorizada ou incidental de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; não cumprimento da política de segurança da informação; vazamentos de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; dentre outros. A Contratada e a Contratante reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

- (i) a adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança apropriadas durante todo o tempo em que perdurarem suas atividades de Tratamento, para garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais tratados no curso da prestação de serviços ora contratados, protegendo os Dados Pessoais contra divulgações e acessos desautorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Se aplicável, tais medidas de segurança deverão ser impostas aos terceiros contratados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** para desempenharem atividades de tratamento de Dados Pessoais;
- (ii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer questionamentos recebidos de Titulares de Dados Pessoais, de entidades representando Titulares de Dados Pessoais e/ou de autoridade(s) competente(s) em relação às atividades de tratamento de Dados Pessoais conduzidas nos termos deste contrato, pelas formas indicadas neste instrumento;
- (iii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer incidentes de segurança verificados no curso das atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam estes avaliados e, se aplicável, para que sejam adotadas as medidas técnicas, organizacionais e legais cabíveis, de acordo com o caso concreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O período de retenção dos Dados Pessoais deverá ser apenas aquele estritamente necessário para o alcance das finalidades determinadas e/ou específicas dos tratamentos de dados pessoais realizados pela Controladora/Operadora, conforme (a) a Legislação aplicável; (b) o prazo necessário para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e/ou (c) o cumprimento de previsão contratual, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A conservação de Dados Pessoais pela Controladora/Operadora após o término do Tratamento de Dados Pessoais somente será autorizada quando necessária ao cumprimento de

obrigação legal ou regulatória pela Controladora ou para seu uso exclusivo, vedado seu acesso por terceiro, e desde que tais dados sejam anonimizados, perdendo seu caráter de pessoalidade.

Parágrafo Quarto: CONTRATADA e CONTRATANTE comprometem-se a obter o consentimento e prestar informações aos Titulares de Dados Pessoais a respeito da coleta e transferência de seus dados conforme determinado na Legislação, para fins de cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo xx de xxxxxx de xxxx.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: